autuado por Fernando Holiday em 21/09/2021 18:25:12.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 281/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 281/2020.

A proposta em apreço, de iniciativa do Vereador Eliseu Gabriel (PSB), pretende incluir entre as datas comemorativas e eventos oficiais do Município de São Paulo a "Semana Municipal de valorização e respeito à vida", a ser realizada toda primeira semana do mês de setembro no contexto da campanha Setembro Amarelo de prevenção ao suicídio. Nesse sentido, o projeto predispõe que sejam realizadas campanhas de promoção e estímulo para que os jovens adotem práticas saudáveis tanto no aspecto individual quanto coletivas, contribuindo com o aumento dos fatores de proteção e valorização da vida, como prática regular de esportes, alimentação saudável, atividades de lazer, diversão, socialização, estratégias de resolução de problemas, reconhecimento e expressão das emoções, necessidades pessoais entre outras manifestações do pensar e sentir. A inclusão da semana de prevenção a que alude o projeto se apresenta como alteração da Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Conforme pode se depreender da justificativa apresentada, o projeto vem amparado na questão da prevenção ao suicídio, em especial entre os jovens. O proponente, entre outros pontos, aponta dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), segundo os quais o suicídio se constitui, no Brasil, na quarta causa de morte na população de idade entre 15 e 29 anos, provocada por depressão, abuso de drogas e álcool, além da violência doméstica e do *bullying*, intensificados no ambiente escolar. Ressalta o dever da família e da sociedade de proteger e defender a vida das crianças e dos adolescentes.

Ao apreciar o projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa votou pela legalidade da matéria, mas propôs um substitutivo com a finalidade de adequar a redação às normas técnicas de elaboração legislativa.

A Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que trata do Calendário Oficial do Município, encontra-se regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50.023, de 12 de setembro de 2008, que estabelece a definição em lei ou em decreto como uma das condições para inclusão de datas ou eventos calendário oficial da cidade.

A prevenção ao suicídio tem constado entre as preocupações tanto da sociedade organizada quanto do Poder Público. O endereço eletrônico da campanha setembro amarelo destaca que a ação é organizada desde o ano de 2014 pela Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, em parceria com o Conselho Federal de Medicina – CFM, com o objetivo de reduzir as ocorrências de suicídios, tendo em vista que, segundo informa o referido “site” , “são registrados mais de 13 mil suicídios todos os anos no Brasil e mais de 01 milhão no mundo” (setembroamarelo.com, acessado em 08/09/2021).

Matéria PAR 1081/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 21/09/2021 e juntado ao PL 281/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323106.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 281/2020

A Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Esta lei está regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.225, de 05 de fevereiro de 2020, que entre outras normativas, criou o respectivo Comitê Gestor cujas atribuições incluem a proposição e disseminação de campanhas de comunicação social para prevenção da automutilação e do suicídio em suas diferentes dimensões. Nessa mesma perspectiva, vários municípios brasileiros têm realizado campanhas relacionadas à prevenção do suicídio.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, uma vez que é bastante negativo o impacto de uma baixa saúde mental pela população, sendo fundamental e permanente combater as suas causas, sendo, portanto, Favorável o parecer, nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, tendo em vista queo enfrentamento ao suicídio deve ser contínuo, e os mecanismos para preveni-lo e as estratégias de fortalecimento da saúde mental devem ser sistematicamente aprimoradas. É uma iniciativa meritória e deve prosperar, sendo, portanto, Favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1081/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 21/09/2021 e juntado ao PL 281/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323106.